

LEI Nº 847/07, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre publicações das datas de reuniões dos Conselhos Municipais”.

A Câmara Municipal por seus representantes legais,
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os Conselhos Municipais obrigados a publicar no Boletim Oficial de Queimados – BOQ, mensalmente todas as suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da data da publicação.

§ 1º – Deverá conter na publicação, além do nome do Conselho, o local, dia e horário das respectivas reuniões.

§ 2º – Qualquer alteração nos horários, locais e datas das reuniões deverá ser publicada com a mesma antecedência mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei implicará na anulação, de pleno direito, das medidas e deliberações adotadas na respectiva reunião, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE